



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 07 , DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o Programa de Pacificação Restaurativa no Município de Carlos Barbosa e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa que consiste num conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social, que promovem a Cultura de Paz e do Diálogo.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo, sugere a implementação e a oferta de serviços de solução autocompositiva de conflitos.

Art. 2º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será regido pelos seguintes princípios e objetivos:

- I – integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;
- II – foco na solução autocompositiva de conflitos e problemas concretos;
- III – abordagem metodológica dialógica, empática, não persecutória, responsabilizante sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;
- IV – participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das microrredes de pertencimento familiar e escolar em conjunto com as redes profissionalizadas;
- V – experiência democrática de participação ativa e da Justiça como Direito à Palavra;
- VI – engajamento voluntário, adesão, autorresponsabilização;
- VII – deliberação por consenso;
- VIII – empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesão do tecido social e construção do senso de pertencimento e de comunidade;
- IX – interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência.

Art. 3º Para efeitos de divulgação, o Programa e os serviços de solução autocompositiva de conflitos de que trata esta Lei serão denominados de Carlos Barbosa da Paz, Justiça Restaurativa e Círculos de Construção de Paz.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será promovido mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as de educação, assistência social, saúde, segurança e justiça, e em colaboração entre diferentes setores institucionais, com ênfase no âmbito da Administração Municipal, do sistema de justiça e da sociedade civil organizada.

Art. 5º O processo de articulação e mobilização intersetorial e interinstitucional de que trata o art. 4º, no âmbito da Administração Municipal, será referenciado junto à secretaria municipal que desenvolve os serviços de Ação Social.

Art. 6º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será executado pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

- I – Conselho Gestor;
- II – Núcleo de Justiça Restaurativa;
- III – Voluntariado.

Art. 7º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será regido por um Conselho Gestor nomeado pelo Prefeito, como órgão consultivo e controlador das respectivas ações, o qual será composto por representações dos órgãos municipais e dos demais segmentos envolvidos mediante convite e na forma do respectivo regimento interno.

§ 1º O Conselho Gestor tem por objetivos:

I – promover a integração entre as instituições mantenedoras, executoras e apoiadoras do Programa de Pacificação Restaurativa;

II – subsidiar o planejamento e supervisionar a execução do Programa de Pacificação Restaurativa;

III – atuar no acompanhamento, fiscalização e avaliação do atendimento prestado no âmbito dos órgãos a que se encontra afeta à execução do Programa Pacificação Restaurativa;

IV – estimular amplo processo de construção e mobilização social, abrangendo de forma integrada as políticas de educação, assistência, saúde, segurança e justiça sem exclusão de outras relacionadas, e das instituições da sociedade civil organizada, em torno dos objetivos do Programa de Pacificação Restaurativa;

V – atuar junto aos órgãos públicos, à iniciativa privada e à população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para incrementar o Programa de Pacificação Restaurativa;

VI – desenvolver formações de recursos humanos e campanhas de esclarecimentos visando à promoção da paz e prevenção da violência e da criminalidade com fundamento nos princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

§ 2º Compete ao Conselho Gestor:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – participar do planejamento e supervisionar a execução do Programa de Pacificação Restaurativa do Município de Carlos Barbosa;

II – acompanhar e promover estudos sobre as condições da promoção da paz e prevenção da violência;

III – solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico administrativo, econômico, financeiro e operacional, relativas ao funcionamento dos órgãos encarregados da execução do Programa de Pacificação Restaurativa do Município de Carlos Barbosa, assegurando a sua execução no PPA – Plano Plurianual;

IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades de gestão e assessoramento técnico desenvolvidas pela equipe executiva do Núcleo Municipal de Justiça Restaurativa de Carlos Barbosa;

V – participar do desenvolvimento da política de recursos humanos para atuarem na pacificação de conflitos, violências e promoção da paz;

VI – propor medidas para o aprimoramento da organização e funcionamento do Núcleo de Justiça Restaurativa;

VII – elaborar o seu regimento interno, definindo os componentes da Comissão Executiva.

Art. 8º O Núcleo de Justiça Restaurativa será coordenado por servidor público municipal que tenha formação em Cultura de Paz e integrado por participantes vinculados às políticas de educação, assistência social, saúde, segurança e justiça, bem como as instituições da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Núcleo consistirá num espaço técnico e de gestão, destinado a sediar e referenciar a convergência das contribuições, recursos humanos, materiais, acadêmicos e demais esforços investidos pelo conjunto das instituições parceiras.

Art. 9º Núcleo Municipal de Justiça Restaurativa de Carlos Barbosa é o espaço de serviço destinado a atender preferencialmente situações encaminhadas pelas escolas, nas hipóteses de evasão escolar e/ou situações de conflitos em âmbitos de convivência social.

Art. 10. O voluntariado é representado por pessoas físicas, capacitadas, cadastradas e supervisionadas tecnicamente pelo Núcleo de Justiça Restaurativa, dedicadas a atuar voluntariamente na pacificação de conflitos.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, através da secretaria municipal que desenvolve os serviços de Assistência Social, de forma compartilhada com suas congêneres no âmbito municipal, e mediante ações compartilhadas e/ou sob conveniamento com as demais instituições parceiras, ficam encarregadas de viabilizar o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, bem como sua regulamentação.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 12. Fica incluído no Plano Plurianual de 2018 a 2021, Lei Municipal nº 3.433 de 15/08/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019, Lei Municipal nº 3.577 de 09/10/2018, a seguinte Ação conforme segue:

ORGÃO: 10 – Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação

UNIDADE: 02 – Assistência Social Municipal

PROGRAMA: 102 – Apoio Adm. ao CRAS

AÇÃO: 1036 – Programa Pacificação Restaurativa

Art. 13. Fica autorizado a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.593 de 15/12/2018 no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nas seguintes rubricas:

Desp.	Or.Un.F.Sf.	Prog.	P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
11230	10.02.08.244.0102.1036			3.3.3.9.0.14	0001	DIARIAS - CIVIL	100,00
11231	10.02.08.244.0102.1036			3.3.3.9.0.30	0001	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
11232	10.02.08.244.0102.1036			3.3.3.9.0.36	0001	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PF	100,00
11233	10.02.08.244.0102.1036			3.3.3.9.0.39	0001	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	100,00
						TOTAL	400,00

Art. 14. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes rubricas:

Desp.	Or.Un.F.Sf.	Prog.	P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
11256	10.02.08.333.0107.1042			3.3.3.9.0.39	0001	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	400,00

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente lei, no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 08 de agosto de 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N.º 87, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

No município de Carlos Barbosa, a Justiça Restaurativa está sendo desenvolvida a partir de um conjunto de iniciativas que envolvem o Poder Público Municipal e a comunidade. Assim, desde 2017, Carlos Barbosa participa ativamente de um projeto idealizado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul: PACIFICAÇÃO NAS ESCOLAS: UM OLHAR RESTAURATIVO DO MPRS. O referido projeto foi construído coletivamente e os trabalhos iniciaram com as formações básicas (Círculos de Construção de Paz), de assistentes sociais, psicólogas, professores e equipes diretivas das escolas.

Para dar andamento ao processo e visando a garantia de perpetuação do projeto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, que regra a forma de trabalho e oferta aos cidadãos dos serviços de solução autocompositiva de conflitos.

Sendo assim, se faz importante equilibrar tudo aquilo que é necessário para manter as crianças e adolescentes seguros, na possibilidade do fortalecimento das famílias e das comunidades, promover o diálogo, por uma cidade integrada e restaurativa, considerando os valores de cuidado e de respeito às diferenças, se constitui como um desafio a ser colocado em prática dentro de qualquer intervenção.

Na busca pela resolução de conflitos, combate à violência e implementação de uma Cultura de Paz, principalmente no âmbito escolar, mas também nas mais diversas áreas, a Administração Municipal propõe a utilização da Justiça Restaurativa, que procura novos modelos que funcionem e produzam resultados alternativos para uma sociedade mais justa e compreensiva.

Esta metodologia faz uso do Círculo de Construção de Paz, que é um processo de comunicação estruturado e simples que ajuda os participantes a se reconectarem com a valorização deles mesmos e dos outros.

A proposta desse movimento/trabalho é criar espaços nos quais as pessoas possam estar em conexão mais amorosa umas com as outras, uma vez que o processo circular está baseado na suposição que cada participante do Círculo tem igual valor e dignidade. Com a prática dos Círculos de Construção de Paz nas escolas, estão sendo disponibilizadas oportunidades de se trabalhar com: bullying, indisciplina, conflito, violência, comportamento, valores, dentre outros.

O projeto propõem uma nova abordagem e uma nova forma de atuação no que se refere à comunidade escolar como um todo. Sabemos que a atuação dos professores é fundamental para a construção da cultura de paz. É na sala de aula que se dá a fundamentação da transformação de uma escola punitiva para uma escola restaurativa, daí a importância desse projeto. É necessário lembrar que, não contando a família, a escola é uma das poucas instituições sociais sustentadas com recursos públicos onde as crianças crescem na companhia de adultos. Desta forma, os Círculos de Construção de Paz apoiam o crescimento e a aprendizagem individual, ao mesmo tempo em que contribuem para o desenvolvimento de uma comunidade escolar positiva e saudável para todos: professores, direções, alunos e pais.

O proposto projeto se justifica numa tentativa de aproximação de parte dos atores de uma comunidade, no qual através da escuta profunda as pessoas percebem que têm muitas coisas em



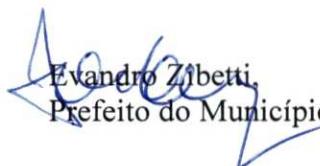
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

comum e isso pode ser restaurador e porque não dizer, até curador. Kay Pranis, idealizadora do movimento, diz que “a linguagem é poderosa”. Considerando que muitos conflitos são originados nas famílias e nas escolas, o trabalho aqui proposto é de criar espaços nos quais as pessoas possam estar em conexão mais amorosa umas com as outras, uma vez que o processo circular está baseado na suposição de que cada participante tem igual valor e dignidade.

Com a prática dos Círculos de Construção de Paz, poderão ser trabalhados: prevenção de conflitos, melhora na qualidade da convivência, valores, aptidões para identificar oportunidades de aplicação da metodologia e ainda trabalhar sobre a importância da Cultura de Paz nos ambientes de aprendizagem e convívio.

Assim, diante de todo o exposto, é que solicitamos a apreciação de aprovação do referido projeto de lei, em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 08 de agosto de 2019.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.